



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato nº XXX/2023

Processo nº 2023-3N58R

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E**

_____.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente pelo seu Subsecretário, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, nomeado pelo Decreto Estadual nº _____, de ____/____/____, publicado no DIO em ____/____/____, e a empresa _____, adiante denominada **LOCATÁRIA**, representada legalmente pelo Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na _____(endereço completo), inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 2023-3N58R, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, datado de ____/____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na _____ (rua, avenida, número, lote, edifício, bairro, distrito, município, estado), matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de _____ sob o nº _____, livro _____ folha _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 – A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do Núcleo Especial Prevenção e Atenção às Intoxicações, do Centro de Informação e Assistência Toxicológica do Espírito Santo e do Centro Referência de Imunobiológicos do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DO PRAZO

3.1 – O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em _____ (dia, mês e ano) e cessando de pleno direito em _____ (dia mês e ano), independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DO ALUGUEL

Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de __/__/__, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ _____ (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, assim como da Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro), e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.



PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 20.44.901.10.305.0047.2961 – FORTALECIMENTO DO SUBSISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, Elemento de Despesa nº 339039 do orçamento da SESA para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 – O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91;

VIII – entregar o imóvel em até 30 dias após a assinatura do contrato em estado de servir ao uso a que se destina;

IX – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, promovendo às suas expensas os reparos necessários à solução dos problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, no telhado, entre outros;

X – fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

XI – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

XII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

XIII – exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

XIV – arcar com as despesas extraordinárias, ou seja, as que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:

- a) Obras ou reformas que deverão ser realizadas para manter a estrutura integral do imóvel, ocorridas em razão da variação das condições climáticas;
- b) Prejuízos ocasionados por incidência de chuvas ou alagamento;
- c) Pintura das fachadas e muros;
- d) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- e) Instalação de equipamento de segurança contra incêndio;

CLÁUSULA OITAVA

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 – O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

XI – pagar à contratada o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente;

XII – respeitar todos os itens enunciados no artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

XIII – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta de esgoto sanitário.

CLÁUSULA NONA

9 – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 – Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II – rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I – por mútuo acordo entre as partes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS BENFEITORIAS

11.1 – O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 – O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DA AVERBAÇÃO

15.1 – O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DOS ADITAMENTOS

16.1 – Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 88/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DO FORO

17.1 – Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, ____ (dia, mês e ano) ____.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

LOCADOR

LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome
Nº CPF ou RG

Nome
Nº CPF ou RG



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2023

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO
NÚCLEO ESPECIAL PREVENÇÃO E ATENÇÃO ÀS INTOXICAÇÕES ,
DO CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA DO
ESPÍRITO SANTO E DO CENTRO REFERENCIA DE
IMUNOBIOLOGICOS DO ESPÍRITO SANTO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

1. QUADRO RESUMO

1.01. Título e Objetivo Geral: Locação de imóvel comercial, para funcionamento do Núcleo de Prevenção e Atenção às Intoxicações (NEPAINT), Centro de Informação e Assistência Toxicológica do Espírito Santo (CIATox-ES) e do Centro de Referência de Imunobiológicos do Espírito Santo (CRIE).

1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado: Locação de imóvel para funcionamento do NEPAINT/CIATox-ES/CRIE, em área construída de no mínimo 480,5 m², de área útil.

1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal: Dispensa, artigo 24, X, e art. 26 da Lei nº 8.666/1993,

1.04. Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93): R\$ 348.000,00/anual

1.05. Prazo estipulado de vigência contratual/AFM: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

1.06. Informação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.302.0231.4693.0000 - **Natureza da Despesa:** 3.3..90.36 - Outros Serviços de Terceiros/PF ou 3.3..90.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ - **Fonte de recursos:** 104.

1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:
NEPAINT /CRIE

1.08. Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

- Joana Bicalho Valli - Chefe do Núcleo de Prevenção e Atenção às Intoxicações - (27) 3636-7503.

- Ana Paula Neves Burian – Médica responsável pelo CRIE – (27) 3198-7426

1.09. Versão e data do Termo de Referência: Versão 1.00 – 10/04/2023.
Versão 2.0 – 12/05/2023
Versão 3.0 – 23/06/2023

1.10. Data prevista para implantação: Imediatamente após publicação do Resumo do Instrumento Contratual, no Diário Oficial do Estado do ES.

1.11. Fiscalização: Joana Bicalho Valli - Chefe do Núcleo de Prevenção e Atenção às Intoxicações - (27) 3636-7503. Ana Paula Neves Burian – Médica responsável pelo CRIE – (27) 3198-7426



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2. DO OBJETO

2.01. Locação de imóvel comercial, para funcionamento do Núcleo de Prevenção e Atenção às Intoxicações (NEPAIN), Centro de Informação e Assistência Toxicológica do Espírito Santo (CIATox-ES) e do Centro de Referência de Imunobiológicos do Espírito Santo (CRIE), conforme Descrição no Item 5.

3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1 NEPAIN/CIATox

O NEPAIN é uma Unidade Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), tendo sido criada e incluída na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria através da Lei Complementar nº 348, de 22/12/2005 vinculada à Gerência Estratégica de Vigilância em Saúde como um de seus Núcleos constituintes. São atribuições do NEPAIN:

“assessorar, prestar atendimento direto, proceder à avaliação técnica no que se refere à atenção ao intoxicado bem como emitir pareceres para efeito de cadastro de agrotóxico, buscar e divulgar informações epidemiológicas, desenvolver ações de prevenção, sendo referência técnico-clínica para as notificações regulamentares quanto aos acidentes por animais peçonhentos e agrotóxicos, auxiliar na formação de profissionais com capacidade de diagnosticar e habilidade em tratar adequadamente os intoxicados”. (art. 8º LC 348/2005)

O NEPAIN tem, em sua proposta estrutural, quatro áreas de atuação: Vigilância, Assistência, Formação de Recursos Humanos e Desenvolvimento de ações em educação e pesquisas; cada uma com propostas de ação bem definidas, a saber:

➤ ASSISTÊNCIA

É um serviço de grande importância, desenvolvido através do CIATox-ES, com funcionamento em regime de plantão ininterrupto (24 horas) que abrange todo o Espírito Santo, além de também atender solicitações de outros estados. Conta com uma equipe multidisciplinar composta por médicos, psicóloga, enfermeiras e farmacêutico, além dos estagiários de medicina, enfermagem e farmácia, selecionados através de Edital específico.

A Anvisa caracteriza os CIATox, como um serviço especializado

*“cuja função é fornecer informação e orientação sobre o diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção das intoxicações e envenenamentos, assim como sobre a toxicidade das substâncias químicas e biológicas e os riscos que elas ocasionam à saúde, **prestando assistência presencial** em qualquer nível de complexidade ao paciente intoxicado e viabilizando análises toxicológicas.” (RDC-Anvisa nº 19/2005; grifo nosso).*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

As ações na área da Assistência em toxicologia são as mais antigas desenvolvidas pelo Núcleo e são anteriores à própria existência do NEPAINT. O serviço de assistência às intoxicações no Estado remonta ao ano de 1992. Em 2019, adota a nomenclatura CIATox-ES, determinada pela Portaria GM 1678/2015, a qual também estabeleceu a integração de todos os Centros do país na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente a assistência ao paciente intoxicado (intoxicação exógena ou por animais peçonhentos) funciona basicamente por teleconsultoria, devido ao distanciamento dos serviços de pronto atendimento. Os atendimentos presenciais têm sido realizados excepcionalmente, quando se julga necessário, para melhor avaliação dos pacientes internados em serviços de saúde.

➤ **VIGILÂNCIA**

À área de Vigilância compete adoção das medidas de promoção, prevenção e controle das intoxicações, tais como:

- Detectar, registrar e notificar os casos atendidos e investigados;
- Realizar a investigação epidemiológica das intoxicações atendidas nos serviços de saúde;
- Identificar tendências, apontando mudanças na ocorrência das intoxicações através do sistema de notificações;
- Prover estimativas da magnitude da morbimortalidade das intoxicações;
- Identificar fatores de risco associados com a ocorrência das intoxicações;
- Recomendar medidas necessárias para prevenir ou controlar a ocorrência de intoxicações;
- Avaliar os efeitos das medidas de controle.

➤ **FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Desenvolve atividades de capacitação de recursos humanos através da oferta de estágios curricular e extracurricular para estudantes de medicina, enfermagem e farmácia; visitas técnicas; campo de prática para os alunos da residência em Saúde Coletiva; aperfeiçoamento de profissionais da saúde, educação e segurança - pública e privada - em nível estadual e municipal, por meio de palestras e cursos.

➤ **DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM EDUCAÇÃO E PESQUISA**

Consoante à RDC/ANVISA nº 19/ 2005, as ações nessa área visam:

- Produzir material educativo, científico e técnico com foco na prevenção,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- diagnóstico e tratamento de intoxicações e na promoção de saúde;
- Participar diretamente ou em convênio com instituições de ensino e pesquisa e em treinamento de equipes de saúde em toxicologia;
 - Manter intercâmbio técnico científico em toxicologia e a elaboração de pesquisas em serviço;
 - Participar e colaborar com órgãos públicos em planos de contingência para o atendimento de acidentes ou catástrofes que envolvem intoxicações;
 - Participar dos programas de análise de risco na área da Toxicologia.

3.2 – CRIE

O CRIE do Espírito Santo foi fundado em 1996 no espaço físico do ambulatório do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), localizado na Praia do Canto, onde permaneceu até o ano de 2021. Em maio de 2021 a estrutura física do CRIE foi transferida para o ambiente do Pronto Socorro Milena Gottardi, em Bento Ferreira.

Segundo dados extraídos do sistema SIPNI às 13h do dia 31/12/2022, no ano de 2019 o CRIE aplicou 25.157 doses de imunobiológicos (7.190 cidadãos vacinados). Quanto à estratégia vacinal, foram 3.524 doses em estratégia de Campanha e 21.633 em Rotina.

Já no ano de 2022, segundo dados extraídos do sistema Vacina e Confia às 09h do dia 31/01/2022, o CRIE aplicou 17.016 doses de imunobiológicos (desconsiderando as vacinas da COVID-19) e 2.660 doses das vacinas da COVID-19. Foram 7.178 cidadãos vacinados pelo CRIE no período. Quanto à estratégia vacinal, foram 4.532 doses em estratégia de Campanha, 12.742 em estratégia Especial, 2.216 em Rotina e 186 doses de Soroterapia.

Os dados são extraídos de fontes diferentes pois a partir de 2022 os registros de vacinação do Estado do Espírito Santo passaram a ser registrados no sistema Vacina e Confia.

Estando localizado no município de Vitória, capital do Espírito Santo, o CRIE está situado de forma central e estratégica, facilitando o acesso do público-alvo ao serviço.

É importante ressaltar que, geograficamente, os principais serviços de ambulatório e/ou internação frequentado pela população atendida pelo CRIE estão distribuídos da seguinte forma: 71% estão localizados no município de Vitória, 20% em Vila Velha, 7% em Serra e 2% em Cariacica..



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 NEPAINT/CIATox:

Ao longo de 29 anos de existência, o NEPAINT/CIATox-ES manteve-se alinhado com o compromisso de excelência em prestação de serviço de saúde. Entretanto, a falta de estrutura física e de logística adequadas, situação vivenciada nos últimos anos, interfere significativamente na rotina do serviço e reduz suas possibilidades de ação.

A mudança do Pronto Socorro do Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória para o Hospital da Polícia Militar em 2017 provocou o distanciamento de um serviço de urgência e emergência, impedindo o pleno desempenho das funções de educação continuada dos profissionais do CIATox-ES e capacitação em serviço dos estagiários da área da saúde, os quais só interagem com os casos clínicos por via indireta - teleconsultoria e análise de dados e/ou informações relacionadas às intoxicações.

Na assistência em saúde o contato direto com o paciente faz toda a diferença, haja vista que a Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicológica e Toxicologistas Clínicos (ABRACIT) recomenda o funcionamento dos CIATox em hospitais associados a serviços de emergência, justificando:

*“Os Centros de Informação e Assistência Toxicológica – CIATox são **serviços especializados em prover informações seguras e atualizadas** para colaborar na prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações, sendo mundialmente **reconhecidos pela OMS como estratégias importantes na área.***

*O **contato clínico diário nos hospitais com as intoxicações e consequentes atividades de ensino e pesquisa vem a melhorar e aumentar o conhecimento existente na área.**” (grifo nosso).*

Essa mudança também interferiu em outros pontos da rotina do serviço:

- Determinou o fechamento do portão de acesso lateral ao hospital, o que levou ao fechamento da sala de atendimento de psicologia, pois os pacientes não podem circular por dentro do hospital para serem atendidos. O serviço de psicologia do CIATox-ES é responsável pelo acolhimento imediato dos pacientes (crianças, adolescentes e adultos) por tentativa de suicídio, após sua alta da urgência. Esse serviço encontra-se suspenso, o que causa impacto na rede de saúde mental.
- A infraestrutura ficou comprometida pela obra de reforma do antigo espaço do Pronto Socorro. O impacto das inúmeras marteladas e de outros movimentos necessários à realização da obra causou rachaduras no teto e nas paredes, inclusive uma delas estrutural, sendo fator de risco para usuários e servidores do setor.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- Outro fator de risco é o isolamento em que se encontra a unidade, decorrente do fato de que a reforma está inacabada e a obra paralisada, havendo apenas circulação pontual de pessoas pelos corredores e salas vazias. O local fica ainda mais deserto no período noturno, quando ocorrem os plantões realizados pelos profissionais e pelos estagiários de medicina.

Quanto às instalações físicas, o local não conta com rota de fuga em caso de acidentes, como incêndio. O único meio de acesso é por uma escada íngreme sem corrimão adequado impossibilitando, inclusive, a aplicação da Lei nº 13.146/2015 que institui a obrigatoriedade de acessibilidade, visando assegurar a inclusão da pessoa com deficiência através da promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais do cidadão.

Embora o setor funcione com plantões ininterruptos, não há chuveiro nem vestiário, dentre outras necessidades estruturais como descrito na Norma Regulamentadora nº 24/Portaria nº 1.066/2019 que estabelece condições de higiene e conforto e também na Resolução CRM/ES nº 320/2020 que estabelece normas sobre o repouso do médico plantonista.

Durante a pandemia, devido às normas sanitárias (para funcionários e estagiários) de afastamento do serviço mediante apresentação de sintomas gripais, houve a necessidade de contratação de mais profissionais da área de saúde para prestar apoio ao atendimento médico nos plantões. Essa experiência contribuiu para a melhoria da assistência e explicitou a necessidade de compor uma equipe interprofissional efetiva, com vistas ao desenvolvimento de práticas colaborativas e cuidado integral ao paciente. Contudo, o espaço para a acomodação dos profissionais do serviço e estagiários é pequeno e insuficiente para proporcionar um ambiente salutar no trabalho, o que ficou evidente no atual cenário.

4.2 – CRIE

Em Julho de 2004 o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 48/2004, que institui diretrizes gerais para funcionamento dos CRIE. Tal Portaria estabelece em seu Art. 3º que: “Para funcionamento dos CRIE, as SES deverão disponibilizar as instalações mínimas abaixo definidas, em conformidade com as normas técnicas da Resolução-RDC Nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002 e sua alteração, determinada pela Resolução-RDC nº. 189, de 18 de julho de 2003, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA:

- I. Recepção;
- II. Consultório;
- III. Sala de vacinas; e
- IV. Sanitário.”

A 5ª edição do MANUAL DOS CENTROS DE REFERÊNCIA PARA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS, publicado pelo Ministério da Saúde em 2019 estabelece ainda que os CRIE:

“Devem estar em local de fácil acesso à população, dispondo de equipamentos para manter os produtos em temperatura adequada, de forma a garantir sua qualidade e conservação. Devem, ainda, dispor de condições técnicas para o atendimento de pacientes imunodeprimidos e situarse, preferencialmente, nas proximidades de hospitais universitários, centros de oncohematologia ou ambulatórios de especialidades, além de possuírem equipamentos de apoio para emergência e análise laboratorial.”

É importante ressaltar ainda que os imunobiológicos dos CRIE são, em geral, de custo elevado, e que sua utilização correta resultará em considerável economia de recursos; para isso, é necessário que os equipamentos da rede de frio dos CRIE funcionem adequadamente, sem falhas. Portanto é de extrema importância que as instalações físicas do CRIE contem com gerador, de forma a dar continuidade à operação das câmaras frias no caso de desabastecimento da rede elétrica..

O espaço físico atual do CRIE do Espírito Santo apresenta características que estão em desacordo com as normativas vigentes, acarretando assim inúmeras dificuldades relacionadas à logística e acessibilidade, com potencial de risco assistencial aos pacientes atendidos pela unidade, a saber:

- O administrativo está fisicamente desvinculado e distante da sala de aplicação.
- Os prontuários, que hoje são confeccionados manualmente pelos trabalhadores do CRIE, ficam armazenados no setor administrativo, dificultando a logística de acesso aos mesmos no momento do atendimento.
- O espaço físico do consultório/sala de aplicação é inadequado e está em desacordo com as metragens determinadas pela RDC nº 50 no que diz respeito às metragens. Além disso, o espaço não conta com bancadas adequadas para o preparo dos imunobiológicos.
- Ausência de espaço adequado para estabilização e atendimento emergencial aos pacientes acometidos por efeitos adversos graves, como a anafilaxia.
- O CRIE não conta com acessibilidade adequada. No espaço atual não é possível atender aos pacientes acamados, sendo necessário que os profissionais realizem o atendimento no espaço externo da unidade. Além disso, por seu espaço diminuto, o consultório/sala de aplicação não comporta de forma realmente acessível pacientes cadeirantes.
- Ausência de recepção/sala de espera própria. Os pacientes que chegam para atendimento pelo CRIE acessam primeiramente o ambulatório de oncologia,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

que fica distante do consultório/sala de aplicação do CRIE. Além disso, o deslocamento entre os dois pontos é realizado em área aberta e sem cobertura, estando os pacientes e seus acompanhantes expostos às condições climáticas (sol, chuva, etc).

- Ausência de banheiro com acessibilidade para o público da unidade.
- Ausência de estruturas importantes para o funcionamento do ambiente de trabalho, como banheiros adequados para os funcionários, local destinado ao repouso dos funcionários, copa e sala de reunião.

A equipe técnica que atua na unidade relata que já houve diversas tentativas prévias de adequação do espaço físico do CRIE, com propostas de mudança de localização e/ou reformas e elaboração de projetos arquitetônicos pelo setor de engenharia da SESA, porém todas resultaram infrutíferas

5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.01. LOCALIZAÇÃO:

A localização do imóvel deverá estar no máximo 350 metros do Pronto Socorro Infantil Milena Gottardi, o qual serve de suporte para atendimento emergencial para pacientes do CRIE, bem como viabiliza o atendimento “in loco” dos pacientes intoxicados.

Deverá ser em rua pavimentada próximo a ponto de ônibus.

Considerando que 71% dos serviços de ambulatório e/ou internação frequentado pela população atendida pelo CRIE estão localizados no município de Vitória, é importante manter a unidade no referido município.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.02. DESCRIÇÃO DETALHADA DA ÁREA

Item	Descrição/Características mínimas	Quant.
01	NEPAINT/CIATox - 92	01
	<ul style="list-style-type: none">• 01 recepção/atendimento/espera com área mínima de 06 (seis) metros quadrados;• 01 sala para atendimento médico teleconsultoria com área mínima de 24 (vinte e quatro) metros quadrados;• 01 sala para repouso medico com 13 (treze) metros quadrados;• 01 sala apoio administrativo com área mínima de 15 (quinze) metros quadrados;• 01 sala para chefia com área mínima de 13 (treze) metros quadrados;• 01 sala para tecnicos com área minima de 09 (nove) metros quadrados;• 02 banheiros (masculino e feminino) com área mínima de 4 (quatro) metros quadrados total;• 01 sala para almoxarifado/depósito de materiais e insumos com área minima 06 (seis) metros quadrados;• 01 Depósito de material de limpeza (DML) com 02 (dois) metros quadrados;	
	CRIE - 118,5	
<ul style="list-style-type: none">• 03 (tres) de aplicação equipada com bancada para preparo dos imunobiológicos, com área mínima de 06 (seis) metros quadrados, cada;• 01 (Uma) sala híbrida para realização de consulta e aplicação dos imunobiológicos, com área mínima de 09 (nove) metros quadrados, cada;• 03 (tres) Consultórios para atendimento com área minima de 09 (nove) metros quadrados, cada;• 01 sala para para estabilização do paciente com área minima de 14 (catorze) metros quadrados; com suporte de gerador• 01 área externa para colocação de 1 gerador com no mínimo 7 (sete) metros quadrados;• 01 Sala administrativa para agendamento e cadastro de		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

pacientes, liberação de insumo para outros municípios com área mínima de 11 (onze) metros quadrados;

- 01 Almojarifado e sala de arquivo com com área mínima de 12 (doze) metros quadrados;
- 02 banheiros para o público externo, sendo 01 feminino e 01 masculino com área mínima de 3,4 (três vírgula quatro) metros quadrados, cada e 01 (um) banheiro adaptado para cadeirante com 2,8 metros quadrados;
- 01 sala para repouso medico para os plantonistas com 05 (cinco) metros quadrados;
- 01 Depósito de material de limpeza (DML) com 02 (dois) metros quadrados;
- 01 Abrigo resíduos hospitalares com 02 (dois) metros quadrados;
- 01 sala para fraldário com área mínima de 1,9 (um vírgula nove) metros quadrados.

ÁREAS COMUNS - NEPAINT/CIATox e CRIE - 258

- 01 recepção/atendimento/espera com área mínima de 35 (trinta e cinco) metros quadrados.
- 01 Auditório para treinamentos e apoio das atividades dos estagiários com área mínima de 25 (vinte e cinco) metros quadrados;
- 01 sala para reuniões administrativas com área mínima de 16 (dezesseis) metros quadrados;
- 01 Copa/cozinha com pia com área mínima 16 (dezesseis) metros quadrados;
- 2 vestiários, sendo 01 masculino e 01 feminino com área para banho medindo no mínimo 13 (treze) metros quadrados, cada.
- Área de estacionamento para carros de passeio e no mínimo com 2 vagas para veículo de médio porte, com área mínima de 140 (cento e quarenta) metros quadrados;
- 01 sala para segurança 24 horas com área mínima de 6 (seis) metros quadrados.

5.03. INSTALAÇÕES: Possuir todas as instalações elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, de rede telefônica e de dados em perfeitas condições. Possuir medidores de consumo de energia e de água independente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Possuir o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão que atenda a demanda dos aparelhos eletro/eletônicos necessários e luminosidade natural para as áreas. Muro com dispositivo de segurança instalado.

5.04. CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO: concreto armado, alvenaria externa de lajota ou bloco de concreto, piso regular, instalações sanitárias e da copa, revestidas com material cerâmico devidamente rejuntado.

5.05. O imóvel deverá ainda obedecer às normas das legislações municipais vigentes, atenderem à lei de zoneamento e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pelo NEPAINT/CIATox/CRIE

5.06. Atender às normas técnicas que regem os serviços de engenharia, bem como atender às exigências da Prefeitura Municipal, da legislação ambiental, da vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros Militar e das concessionárias de serviço público.

5.07. Apresentar disponibilidade de locação imediata e por, no mínimo, 12 (doze) meses, assegurado o reajuste anual do preço contratual, consoante termos estabelecidos em contrato.

5.08. Não haver cobrança de condomínio ou taxas similares.

5.09. O proponente poderá oferecer até 02 (dois) imóveis, com as mencionadas especificações, desde que os mesmos sejam contíguos e possam, juntos, em curto espaço de tempo e sem necessidade de grandes modificações na estrutura e dispêndio financeiro, atender às necessidades e demandas.

5.10. A adaptação do imóvel, em caso de necessidade, ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde, utilizando divisórias, vidros ou materiais similares de fácil colocação e/ou retirada;

5.10 Caso haja possibilidade e interesse do proponente em fazer as adequações necessárias do espaço físico para utilização do imóvel pelo NEPAINT/CIATox-ES/CRIE, deverá constar na proposta de locação.

5.11 O NEPAINT/CIATox/CRIE deverá apresentar um memorial descritivo dos espaços físicos necessários para os serviços a serem instalados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da contratante:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- Pagar à contratada o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente;
- Respeitar todos os itens enunciados no artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da contratada:

- Entregar o imóvel em até 30 dias após a assinatura do contrato em estado de servir ao uso a que se destina;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, promovendo às suas expensas os reparos necessários à solução dos problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, no telhado, entre outros;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
- Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- Arcar com as despesas extraordinárias, ou seja, as que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:
 - a) Obras ou reformas que deverão ser realizadas para manter a estrutura integral do imóvel, ocorridas em razão da variação das condições climáticas;
 - b) Prejuízos ocasionados por incidência de chuvas ou alagamento;
 - c) Pintura das fachadas e muros;
 - d) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - e) Instalação de equipamento de segurança contra incêndio;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8. DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.01. O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

- a) escritura pública do imóvel.
- b) declaração de inexistência de débitos junto à municipalidade.
- c) declaração de inexistência de débitos junto à concessionária de energia elétrica.
- d) declaração de inexistência de débitos junto à concessionária de água e esgoto.
- e) declaração de que não possui qualquer vínculo institucional com a locatária na condição de servidor público.

9.02. Será necessária a realização de vistoria prévia para elaboração de laudo de avaliação do imóvel, contendo a descrição completa do imóvel, melhoramentos existentes e valor mensal avaliado para a locação, pela Comissão de Avaliação Imobiliária, em atendimento ao Decreto Estadual nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.01. A fiscalização do contrato de Locação será realizada por 2 servidores a serem designados, um pelo NEPAINT outro pelo CRIE .

11. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

11.01. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente previamente indicada pelo LOCADOR até o quinto dia útil, depois de transcorrido o mês de locação.

11.02. O LOCADOR deverá arcar com todas as despesas, cujo fato gerador seja antecedente à assinatura do Contrato de locação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

12.01. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, prevalecendo à forma avençada entre as partes na negociação e se persistir o interesse público e a vantajosidade da contratação.

12.02. Terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resumo de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

12.03. É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

12.04. A periodicidade de reajuste dos contratos de locação de imóveis, quando couber, será anual e será calculado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

12.05. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que desta ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao LOCATÁRIO.

13. DAS ASSINATURAS E APROVAÇÕES:

Vitória, ES 23 de junho de 2023.

Joanina Bicalho Valli
Chefe do NEPAINT/CIATox-ES

Ana Paula Neves Burian
Médica do CRIE

APROVADO POR:

Juliano Mosa Mação
Gerente de Vigilância em Saúde - SESA/GEVS/SSVS